



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Secretaria-Geral: AGUIAR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

BELEM — TERÇA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 1962

ANO LXXI — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.786

JUNTA COMERCIAL
Processos despachados pelo Segundo Oficial no período de 13 a 17 de novembro de 1961.
Diário Oficial

1 — Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, requerendo o arquivamento do Diário Oficial que publicou a ata da Assembléa Geral Extraordinária de Moller S/A Comércio e Representações, realizada em 7/10/61.

Alterações:

2 — Fernando Pinto & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento de seu contrato particular de alteração.

3 — Indústria de Papel da Amazônia Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato particular de alteração.

4 — Jayme Bentes, requerendo o arquivamento do contrato particular de alteração da firma Rodofranc Limitada.

Constituição

5 — Carlos Zoghbi, requerendo o arquivamento do contrato particular de Constituição da firma Edith Einto Chaar & Filhos.

Firmas Coletivas

6 — Edith Pinto Chaar & Filhos, Indústria de Papel da Amazônia, Ltda.

Firmas Individuais

7 — Ocyr de Jesus Moraes Proença, responsável pela firma Ocyr de Jesus Moraes Proença, requer o registro da mesma.

8 — Carlos Alberto Couto da Silva, responsável pela firma Alberto Silva, Representações, requer o registro da mesma.

9 — A. S. Braga, firma desta praça, requer seu registro, sendo seu responsável Armando de Souza Braga.

10 — Francisco Lopes Bezerra, responsável pela firma F. L. Bezerra, requer o registro da mesma.
Cancelamento

11 — A. Villar, firma desta praça, requerendo o cancelamento de seu registro.

Averbações

12 — Silvestre Savino, requerendo seja averbado em seu registro o aumento de seu capital.

13 — Jayme Bentes, requerendo seja averbado no registro da firma Rodofranc Limitada, o aumento do seu capital.

Certidões

14 — Paulino Barros, José Calazan dos Mercês, Ubiracy Cuôco.

Livros

15 — Sobral Santos S/A — Comércio e Indústria, Gorayeb & Cia., Rendeiro Autopeças S/A — Filial, Albery Monteiro da Silva, Bernardino Margalho da Cunha, Lopes & Gomes, Freire Braga & Cia. Ltda., Fernando Pinto & Cia. Ltda., Francisco Moreira Pacheco, Jati

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. FIRMO RIBEIRO DUTRA

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JÚNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Agrônomo JOSÉ RIBAMAR FERREIRA DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

DR. PONTES PINTO

Resp. pelo expediente

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALEIRO DE MACÊDO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Indústria e Comércio S/A., Indústrias Martins Jorge S/A., Estabelecimentos Freitas, S/A, Agromotor Representações Comércio e Indústria Ltda., Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos, (3), L. C. Silva & Cia, G. Marreiros & Cia., Companhia de Seguros Aliança do Pará, Magno Bahia, Café Marajó, Comércio e Indústria Ltda, Banco Moreira Gomes S/A., Distribuidora Alvorada Ltda, José Antonio Gonçalves Alves, São José de Ribamar Industrial Ltda., Amazônia Engenharia Indústria e Comércio Ltda., Perfumaria Phebo S/A, Eduardo Antonio Teixeira, Companhia de Gás do Pará — Paragás, Comércio e Indústria S/A, Bastos & Ribeiro.

Processos despachados pelo Segundo Oficial no período de 20 a 24 de novembro de 1961.

Diários Oficiais

1 — Erichsen S/A Indústria e Comércio, requerendo o arquivamento do Diário Oficial que publicou a ata de sua Assembléa Geral Extraordinária, realizada em ... 5/6/61.

2 — Imobiliária Pan-Brasil S/A, requerendo o arquivamento do Diário Oficial que publicou a ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 7/2/61.

3 — A. Doria S/A, Comércio e Representações, requerendo o arquivamento dos Diários Oficiais que publicaram as atas de suas Assembléas Gerais Ordinária e

Extraordinária, realizadas em ... 11/4/61 e 24/10/61 respectivamente.

4 — Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, requerendo o arquivamento do Diário Oficial que publicou a ata da Assembléa Geral Extraordinária de Empresa de Mineração da Amazônia S/A (Ema-sa), realizada em 15/10/61.

5 — Daryberg de Jesus Paes Lobo, requerendo o arquivamento do Diário Oficial que publicou a transferência de seu estabelecimento comercial para a travessa Mauriti, 508.

Cancelamentos

38 — Galileu Vilaça da Silva & Cia., requerendo o cancelamento de seu registro.

Certidões

39 — Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda., Companhia de Gás do Pará — Paragás, A. Vidigal, Alfredo Rodrigues de Souza, Rocha Pinheiro & Cia., Raimundo Simplicio Monteiro, Manoel P. da Silva, Eduardo da Silva Tavares Cardoso.

Livros

40 — S/A. Bragantina de Importação e Exportação, Lojas Selevy S/A., Higson & Co. (Pará) Ltda, Joaquim de Melo Vale, E. Santos & Cia, Costa Tavares & Cia, F. S. Carrapatoso & Cia. Ltda, A. Pinheiro & Cia, Arrais & Irmão Ltda, Albery Monteiro da Silva, Valente Brito & Cia, Waldemar Arede & Cia., Serraria Pará Ltda, Indústria de Papel da Amazônia Ltda, Carlos Alvantariño, Julio A. Valente & Cia., C. Mesquita & Cia, Antonia Maria Ribeiro, Altino Amorim & Cia, Soares de Carvalho, Sabões e Oleos S/A, Banco Moreira Gomes S/A, Raimundo Amorim & Sobrinho, Moacir Gonçalves Pamplona, Silva, Duarte — Ferragens S/A, I. E. Scbbá & Cia, Ltda., Capanema Comércio e Indústria S/A, Amazônia Derivados de Petróleo S/A., D. Vieira & Cia, Erichsen S/A Indústria e Comércio, Importadora e Exportadora de Calçados Limitada, A. Gomes, Airanio Costa, Banco de Crédito da Amazônia S/A., Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares — Filial de Belém, Albery Monteiro da Silva, Cardoso Irmãos.

Portaria de Leilão

41 — Naldir Santiago de Souza, leiloeiro da praça, requerendo licença para realizar leilão. ata da Assembléa Geral Extraordinária de Freireocha, Engenharia S/A, realizada em 7/10/61.

6 — Empresa de Águas Nossa Senhora de Nazaré S/A., requerendo o arquivamento do Diário Oficial que publicou a ata de sua Sê-

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Anual	Cr\$ 2.000,00	1 pag. de centi-	
Semestral	1.000,00	bilidade uma vez	Cr\$ 4.000,00
Número avulso	10,90	Por mais de duas (2) vezes	
Número atrasado	12,00	10% de abatimento.	
Estados e Municípios			
Anual	Cr\$ 2.200,00	Por mais de cinco (5) vezes	
Semestral	1.800,00	20% de abatimento.	
Número atrasado		O centímetro por coluna no	
do exemplar	10,00	valor de Cr\$ 99,00.	
por ano			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseis (16) horas.

— Exceções para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endosso, vão impressos o número de folhas do registro, o mês e o ano em que findará.

— Afim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

segunda Sessão Extraordinária, realizada em 30/9/60.

Atas

7 — Adalberto Pinto Guimarães, requerendo o arquivamento desta da Assembléia Geral de Constituição, Estatutos Sociais e Lista Nominativa dos associados da Cooperativa de Consumo dos Funcionários da SPVEA.

8 — Imobiliária Pan-Brasil S/A., requerendo o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 27/4/61.

9 — Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, requerendo o arquivamento da ata da Assembléia Geral Extraordinária da Importadora de Ferragens S/A., realizada em 17/11/61.

10 — Companhia Guaporé Industrial e Agrícola, requerendo o arquivamento da ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30-10-61.

Recomposição

11 — Pinto da Silva & Cia S/A, Reynaldo de Souza Mello, requerendo o arquivamento do contrato de recomposição da firma Pinho da Silva & Cia. Ltda.

Alterações

12 — Torrefação, Moagem, Indústria e Comércio Limitada, requerendo o arquivamento do seu contrato de alteração social.

13 — Alberto Carneiro Martins de Barros, requerendo o arquivamento do contrato digo, da Escritura Pública de recomposição da firma Rabelo & Cia.

14 — Albery Monteiro da Silva, requerendo o arquivamento do contrato de alteração e recomposição da firma Indústrias Reunidas São Martinho Limitada.

Constituição

15 — São Sebastião do Tocantins Exportadora Limitada, requerendo o arquivamento de seu contrato de constituição.

16 — Oliveira Irmão Ltda, requerendo o arquivamento de seu contrato de constituição.

Procurações

20 — Cia. de Cigarros Souza Cruz, requerendo o registro da procuração que faz em favor do sr. Beroaldo de Menzes Lyra.

Distrato

17 — Galileu Vilaça da Silva & Cia., requerendo o arquivamento do seu distrato.

Escrituras de Autorização Para Comerciar

18 — Maria da Conceição dos Santos Chagas, requerendo o arquivamento da Escritura de Autorização para comerciar passada por seu marido o sr. Domingos Ferreira Cragas.

19 — Orlando Bitar, requerendo o arquivamento da autorização para comerciar passada por Altino Tavares Pinheiro a favor de sua mulher Maria Regina Toscano Pinheiro.

21 — M. C. Ramalho (Filial), requerendo o registro da procuração que faz em favor do sr. José Alberto de Araújo.

Justificação de Nome

22 — Alberto Carneiro Martins de Barros, requerendo o arquivamento da Justificação de nome procedida pelo Juízo de Direito da segunda vara-família da comarca de Manaus, Estado do Amazonas, por José Juarez Rabelo, que passará a assinar-se José Juarez Anibal Rabelo.

Firmas Coletivas

23 — Raimundo Amorim & Sobrinho, M. C. Pinho & Cia. Ltda. Oliveira Irmão Ltda.

Firmas Individuais

24 — Benjamim Damous, responsável pela firma Benjamim Damous, requer o registro da mesma.

25 — Antonina Ferreira Sauma, responsável pela firma A. Ferreira Sauma, requer o registro da mesma.

26 — Maria do Carmo Lima Ramalho, responsável pela firma M. C. Ramalho (Filial), requer o registro da mesma.

27 — Francisco Chagas dos Reis, requerendo o registro da firma F. C. Reis, da qual é responsável.

28 — Maria Alexandrina de França, responsável pela firma Maria Alexandrina de França, requer o registro da mesma.

29 — Maria da Conceição dos Santos Chagas, responsável pela firma Maria da Conceição dos Santos Cragas, requer o registro da mesma.

30 — José Cardoso Ayres, requerendo o registro da firma José C. Ayres, da qual é responsável.

Estatutos

31 — Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda., requerendo o arquivamento de um exemplar dos Estatutos aprovados em Assembléias Gerais de 18/4/58 e 25/9/61.

Averbações

32 — Torrefação, Moagem, Indústria e Comércio Limitada, requerendo seja averbado em seu registro a retirada de um sócio.

33 — Silverio Duarte, requerendo seja averbado em seu registro o aumento de seu capital.

34 — Alberto Carneiro Martins de Barros, requerendo seja averbado no registro da firma Rabelo & Cia., admissão de um novo sócio e o aumento do capital.

35 — Indústrias Reunidas São Martinho Limitada, requerendo seja averbado em seu registro o aumento do capital, retirada de um sócio e admissão de outro.

36 — Pinho da Silva & Cia. Ltda., firma desta praça requerendo seja averbado em seu registro o aumento de seu capital e mudança para o atual endereço.

37 — Silverio Duarte, requerendo seja averbado em seu registro a

EDITAIS**SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS****Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Barbosa de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 3.ª Comarca, 4.º Termo, 4.º Município de Alenquer e 7.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Lote denominado Boa Esperança, situado na Praia da Madalena, no quarteirão Paraná-Miry de Alenquer, limitando-se pela frente com o lado direito do rio Amazonas, lado de cima com terras requeridas por Maurício de Al, lado de baixo com Fulgencio Cardoso de Jesus e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Alenquer.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 13, 23-2 e 3-3-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Manoel da Conceição, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 3.ª Comarca, 4.º Termo, 4.º Município de Alenquer e 7.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado no ramal das Panelas, no Núcleo Andirobal, na Estrada Lauro Sodré, na Colonia Estadual Paes de Carvalho, limitando-se pela frente com os fundos do terreno de Manoel Pereira Vasconcelos, lado de cima com

terras requeridas por Júlio Costa, lado esquerdo com terras de Francisco Assis Carneiro e fundos com terras de Manoel Pereira Vasconcelos, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Alenquer.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 13, 23-2 e 3-3-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Batista Duarte, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 3.ª Comarca, 4.º Município de Alenquer e 7.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote denominado São Jorge, situado na Costa do Arapiró, fazendo frente para o rio Amazonas e fundos para o igarapé Grande, limitando-se pela frente com o lado direito do rio Amazonas, lado direito com terras de Ernestina Miranda Guimarães e fundos com o igarapé Grande, medindo 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Alenquer.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 13, 23-2 e 3-3-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Horacio Rodrigues de Vasconcelos, nos termos do art.

70. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 3a. Comarca, 4o. Termo, 4o. Município de Alenquer e 7o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica na Estrada ramal do Bom Futuro, limitando-se pela frente com o referido ramal, lado de cima com terras requeridas por José Alves Tavaira, e pelos demais lados com terras devolutas do Estado, medindo 5.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alenquer.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 13, 23-2 e 3-3-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Francisco Lourenço de Souza, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 1a. Comarca, 1o. Termo, 1o. Município de Abaetetuba e 1o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situada à margem direita da Rodovia General Moura Carvalho, quilometro 8 para o 9, medindo de frente 250 metros, por 1.000 ditos de fundos, limitando-se pela frente com a referida Rodovia, pelo lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas ou de quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 13, 23-2 e 3-3-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Manoel Anizio Machado, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 15a. Comarca, 40o. Termo, 40o. Município de Curuçá e 102o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com o ramal que liga a estrada Curuçá a Vila Maú, pelo lado direito, com a propriedade de Manole Japonéz, lado esquerdo, com os herdeiros do sr. Melo e pelos fundos com terras de Ana Trindade. O referido lote de terras mede 700 metros de frente por 1.500 ditos de fundos, mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Curuçá.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 13, 23-2 e 3-3-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Rodrigues, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 8a. Comarca de Breves, 23o. Termo, 23o. município de Portel e 58o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado no Rio Pacajá, no lugar denominado Bananal, neste Município, medindo 300 metros de frente por 500 ditos de fundos, limitando-se pela frente com o citado rio Pacajá, lado de cima com o igarapé Santa Rosa, lado de baixo, com terras ocupadas por José Rodrigues e pelos fundos com terras ocupadas por José Rodrigues e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Portel.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 13, 23-2 e 3-3-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Augusto Sena Carvalho, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 1a. Comarca, 1o. Termo, 1o. Município de Abaetetuba e 1o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O terreno é denominado Santa Rosa, está situado à margem esquerda do Rio Urubuea, que desagua na baía do Tocantins, medindo 300 metros de frente, no seguinte perímetro, desde o igarapé Crato até o igarapé Divisa, confrontando com as terras de propriedade do sr. Antonio José Torres, por 150 metros de fundos, no perímetro compreendido pelo igarapé Divisa até o terreno denominado Macajatuba.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 13, 23-2 e 3-3-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Zilda de Oliveira Nobre, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 10 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 31a. Comarca, 79o. Termo, 79o. Município de Vigia e 212o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado na Estrada da Vigia, em um ramal que liga esta estrada quilometro 14, lote n. 25,

limitando-se pela frente, com a referida estrada a cima citada, lado direito, com terras de Moraes Ferreira Filho, lado esquerdo, com Elias Paranhos e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 250 metros de frente, por 500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vigia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 13, 23-2 e 3-3-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Maria Rodrigues de Lima, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 3a. Comarca, 4o. Termo, 4o. Município de Alenquer e 7o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente com o Catraia, do Lago Grande do January, e limita-se pelo lado de baixo, com o igarapé do Cucui, lado de cima com o igarapé do Mungubal e fundos com terras de José Santana, medindo 500 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alenquer.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 13, 23-2 e 3-3-62)

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Almir Figueira Costa, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 3a. Comarca, 4o. Termo, 4o. Município de Alenquer e 7o. Distrito, medindo 350 metros de frente e 1000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote é denominado Boa Esperança, na Praia de Madalena, no quarteirão Paraná-Miry, limitando-se pela frente com o rio Amazonas, lado de cima com Izaurina Caldeira, lado de baixo com terras de Mauricio Silva fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alenquer.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(D. — 2, 12 e 22/2/62)

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antonio de Jesus Lopes, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requere-

da por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 3a. Comarca, 4o. Termo, 4o. Município de Alenquer e 7o. Distrito, medindo 1000 metros de frente e 1000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Lote denominado Santa-Maria, situado na Praia de Madalena, no quarteirão Paraná-Miry, limitando-se pela frente com o lado direito do rio Amazonas, lado de cima com terras requeridas por Fulgencio Cardoso, lado de baixo com terras devolutas do Estado e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alenquer.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(D. — 2, 12 e 22/2/62)

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Maria Olinda Ferreira, nos termos do artigo 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 22a. Comarca; 61o. Termo; 61o. Município de Maracanã e 152o. Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — A dita área de terras está situada à margem esquerda da Rodovia Igarapé-Açú - Maracanã, pelo este para onde faz frente; com a rodovia, pelo Oeste para onde faz fundos com terras ocupadas por Eustaquio Saraiva dos Santos; pelo Norte com terras ocupadas por Elias Ferreira e pelo Sul com terras ocupadas por Benedito da Costa Monteiro.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Maracanã.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de Janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24/1; 3 e 13/2/62).

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Carmencita Silva Lauro, nos termos do artigo 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Pastoral, sitas na 18a. Comarca; 46o. Termo; 46o. Município de Almeirim e Distrito com as seguintes indicações e limites: — Terras sem denominação, limitando-se pela frente com a margem esquerda do Rio Sarú, pelos fundos com terras devolutas do Estado denominadas Uxi-sai, pelo lado de cima com a margem esquerda do Igarapé São Vicente pelo lado de baixo com a ponta de cima do morro Grande, medindo uma légua de frente por duas ditos de fundos ou o que sobejar.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias

à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alencarim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de Janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24/1; 3 e 13/2/62).

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Antônio Rocha da Silva, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27a. Comarca — Obidos; 730. Termo; 730. Município — Juruti e 1930. Distrito, medindo 1000 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Que se denominará Nova Esperança, situado na ilha do Valha-me Deus, limitando-se pela frente, com a margem do lago chamado Germano; pelo lado de cima, com terras devolutas; pelo lado de baixo, com terras devolutas e pelos fundos, com a baixa da cabeceira do lago chamado Lago do Mato e em partes com águas do lago chamado Sacambu.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Juruti.

2a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de Janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 3391 — 23/1; 3 e 13/2/62)

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por João Barroso dos Santos, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 3a. Comarca, 4.º Termo, 4.º Município de Alencar e 7.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Fica situado no lugar denominado Jacamim ni rio Mamiá, lado esquerdo limitando-se pela frente, com a de quem sobe o referido rio, margem do rio Mamiá, lado de cima com terras devolutas, lado de baixo com Antonio Nogueira e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alencar.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de Janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24/1; 3 e 13/2/62).

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Joquenias de Lima Costa, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 3a. Comarca, 4.º Termo, 4.º Município

de Alencar e 7.º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — O lote é denominado Vozinha, situado no lugar Recreio na estrada do Curuá, limitando-se pela frente com o lado direito da estrada Recreio, lados direito, esquerdo com terras devolutas e fundos com o Igarapé Janary.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alencar.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de Janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24/1; 3 e 13/2/62).

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel Martins dos Santos, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 3a. Comarca, 4.º Termo, 4.º Município de Alencar e 7.º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — O lote é denominado Terra Preta, fica central à margem do rio Curuá, frente para a estrada de trânsito da cidade, limitando-se pelos lados de cima e de baixo e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alencar.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de Janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24/1; 3 e 13/2/62).

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel Júlio da Costa, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 3a. Comarca, 4.º Termo, 4.º Município de Alencar e 7.º Distrito, medindo 750 metros de frente e 1.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Fica situado na localidade Andirobal na Colônia Estadual P. de Carvalho, distante 2.560 metros da estrada Lauro Sodré, limitando-se pela frente com terras devolutas do Estado, lado direito com herdeiros de Francisco Severino, lado esquerdo com propriedade de Joaquim Rodrigues de Oliveira e fundos com Lúcio Souza.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alencar.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2 de Janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24/1; 3 e 13/2/62).

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel Gregório Ferreira, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 3a. Comarca, 4.º Termo, 4.º Município de Alencar e 7.º Distrito, medindo 1.500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Fica situado no Surubiassú, limitando-se pela frente com o Paraná do Surubiassú, lado de cima com terras devolutas, lado de baixo com águas do rio Amazonas e fundos com grandes baixos sem denominação.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alencar.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2 de Janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24/1; 3 e 13/2/62).

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria Assunção de Souza, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 3a. Comarca, 4.º Termo, 4.º Município de Alencar e 7.º Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Situado no lugar conhecido por Escondido, na estrada do Igarapé Maqui, ramal da estrada Lauro Sodré, na Colônia Estadual Paes de Carvalho, limitando-se pela frente com terras de Lauro Souza e Luciano Marcião, lado direito com Virgílio Lopes, lado de baixo com terras devolutas e fundos com Sebastião Marreiros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alencar.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2 de Janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24/1; 3 e 13/2/62).

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria Ferreira Marcião, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 3a. Comarca, 4.º Termo, 4.º Município de Alencar e 7.º Distrito, medindo 250 metros de frente e 500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Situado mais ou menos na confrontação do quilômetro 8, da Estrada Lauro Sodré, Colônia Estadual Paes de Carvalho, limitando-se pela frente, com Alfredo Barbosa, lado de cima com João Halim Michel, lado de baixo com Manoel da Conceição e fundos com Virgílio

de tal.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alencar.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2 de Janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24/1; 3 e 13/2/62).

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Otávio Holanda Leitão, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 3a. Comarca, 4.º Termo, 4.º Município de Alencar e 7.º Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Situado no lugar Andirobal, fazendo frente com terras da Prefeitura Municipal de Alencar, limitando-se pelos lados direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alencar.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2 de Janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24/1; 3 e 13/2/62).

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Olivia Barbosa Gomes, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 3a. Comarca, 4.º Termo, 4.º Município de Alencar e 7.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Situado no lugar Santo Antonio, ramal da Bulandeira, na Colônia Estadual Paes de Carvalho, limitando-se pela frente com o Igarapé Santa Maria, lado de cima com João Barroso, lado de baixo com José Gomes e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alencar.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2 de Janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24/1; 3 e 13/2/62).

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Antonio Alves Damasceno, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 3a. Co-

marca, 4.º Termo, 4.º Município de Alenquer e 7.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Lote situado na Colônia Paes de Carvalho, limitando-se pela frente com terras de Colombiano Benites Malagueta, lado de baixo, Raimundo Pereira de Jesus, lado de cima com Raimundo Lino e fundos com Raimundo Pereira de Oliveira. Medindo 250 metro de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alenquer.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 2 de Janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24/1; 3 e 13/2/62).

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Lima de Almeida Ivo, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 300 metros de frente e 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pelo lado direito com Raimundo Saraiva dos Santos, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, fundos também com terras devolutas do Estado e frente com o Igarapé Santos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de Janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24/1; 3 e 13/2/62).

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Raimundo Saraiva dos Santos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 300 metros de frente e 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pelo lado direito com Sabina Câmara da Silva, lado esquerdo com Lima de Almeida Ivo, fundos com terras devolutas do Estado e frente com o Igarapé Santos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de Janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias 24/1; 3 e 13/2/62).

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Sabina Câmara da Silva, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 300 metros de frente e 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pelo lado direito com terras devolutas do Estado, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado e frente com o Igarapé Santos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de Janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24/1; 3 e 13/2/62).

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Benedita Assunção Veiga, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 1.200 mts. de frente e 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Fica situado à margem esquerda do Igarapé Santos, limitando-se pelo lado direito parte de baixo com Enéas Remigio dos Santos pelo lado esquerdo parte de cima com terras devolutas do Estado, fundos também com terras devolutas e frente com a citada margem do Igarapé Santos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de Janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24/1; 3 e 13/2/62).

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Maria Candeias Lima, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 500 metros de frente e 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Fica situado à margem direita do Igarapé Santos, limitando-se pelo lado esquerdo com terras requeridas por Lima Ivo, pelo lado direito, fundos e frente com a aludida margem do Igarapé.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de

Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de Janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24/1; 3 e 13/2/62).

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Raimundo Lopes Pimentel, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, com

as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pelo lado esquerdo com Doracy Rosenda Pimenta, lado direito e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos, mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de Janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24/1; 3 e 13/2/62).

— ANUNCIOS —

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO PARÁ

REITORIA

DIVISÃO DO MATERIAL

Edital, n. 2/62

Concorrência Pública, para venda de carro usado

Por determinação do Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto, Reitor, faço público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta concorrência, até às 10 horas do dia 16 de Fevereiro corrente, para venda do seguinte veículo:

Marca	Ano	Tipo	N. do Motor
Oldsmobile	1952	Sedan-5 lugares	R 39.995

As propostas em envelopes fechados, deverão ser diretas aos sábados entre 9 e 11 horas na Divisão do Material no prédio da Reitoria.

Ao apresentar seus preços, deverão os interessados mencionar as características do veículo tal como no presente edital, como seu nome e endereço.

Não serão admitidas ofertas inferiores a Cr\$ 500.000,00.

O referido veículo poderá ser examinado das 9 às 11 e das 15 às 18 horas, no prédio onde funciona o Núcleo de Física e Matemática, sito à Av. Governador Dr. José Malcher, n. 661, onde os interessados obterão informações a respeito.

Divisão do Material, 1.º de fevereiro de 1962.

(a) Dr. Antônio Prince Bouez — Diretor.

(Ext. 8 e 13/2/62).

GONÇALVES NAVEGAÇÃO

S. A.

Ata da assembléia geral extraordinária de Gonçalves Navegação S.A., realizada no dia vinte e oito de dezembro de um mil novecentos e sessenta e um.

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de um mil novecentos e sessenta e um, na sede de Gonçalves Navegação S.A., à rua Quinze de Novembro, número duzentos e trinta e oito, primeiro andar, nesta cidade de Belém, presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme consta do "livro de presença", realizou-se a assembléia ge-

ral extraordinária da sociedade. Por escolha dos demais acionistas assumiu a presidência da assembléia e acionista Varlindo Manoel Gonçalves que, agradecendo a indicação, convidou a mim acionista Euclides da Silva Gonçalves para secretariar os trabalhos. Constituída, assim, a mesa, o sr. Presidente declarou instalada a assembléia e comunica que esta se realiza com a finalidade de deliberar sobre a proposta de compra do navio a motor "Acre", pertencente ao acervo social, apresentada à diretoria pela Empresa de Navegação e Comércio "Acre Pará Ltda., sediada nesta ca-

pital, mandando-me em seguida ler o edital de convocação inserto no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos dias doze, quinze e dezoito do mês corrente, o que fiz nos seguintes termos: "Gonçalves Navegação S.A. Edital de convocação. Assembléa Geral Extraordinária. Ficam convidados pelo presente os srs. acionistas desta sociedade para, reunidos em assembléa geral extraordinária, a realizar-se no dia vinte e oito do corrente, às quinze horas, na sede social, à rua Quinze de Novembro, número duzentos e trinta e oito, primeiro andar, nesta cidade, tomarem conhecimento e deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia: — a) proposta de compra do navio a motor "Acre", pertencente à sociedade; e b) o que ocorrer. Belém, Pará, doze de dezembro de um mil novecentos e sessenta e um. — (a) Varlindo Manoel Gonçalves, diretor-presidente. Finda a leitura, determinou-me o sr. Presidente que lesse os motivos apresentados pela diretoria, a propósito da convocação, como também o parecer do Conselho Fiscal, documentos esses de teor seguinte. "Belém, Pará, doze de dezembro de um mil novecentos e sessenta e um. Srs. acionistas. Esta diretoria recebeu da Empresa de Navegação e Comércio Acre Pará Ltda, no dia sete de dezembro corrente, uma proposta para compra do navio a motor "Acre", pertencente ao nosso ativo social, pelo preço de oito milhões de cruzeiros. Não desconhece a assembléa os aumentos constantes da sociedade e demais vantagens atribuídas àqueles que, como tripulantes, empregam suas atividades na navegação fluvial da Amazônia, e também o custo elevado da mão de obra e materiais para se manter as embarcações em tráfego. Assim sendo, possuindo a sociedade outras embarcações, além da pretendida pela preponente, a diretoria manifesta-se pela aceitação da proposta cabendo, entretanto, à assembléa deliberar como melhor julgar aos interesses da sociedade. — (a) Varlindo Manoel Gonçalves,

ves, diretor presidente." "Parecer do Conselho Fiscal. Os membros do Conselho Fiscal de Gonçalves Navegação S/A, examinando a proposta da Empresa de Navegação e Comércio Acre Pará Ltda, para compra do navio a motor "Acre", pelo preço de oito milhões de cruzeiros, julga-a poder merecer a aprovação da assembléa, por consultar os interesses sociais. Belém, Pará, oito de dezembro de um mil novecentos e sessenta e um. (aa) José Ivo Loureiro do Amaral, Herminio Pinto Mesquita e Erico Parente de Araújo." Concluída a leitura, o sr. Presidente pôs em discussão a proposta, como também os motivos apresentados pela diretoria, além do parecer do Conselho Fiscal. Como ninguém se manifestasse a respeito, o sr. Presidente colocou o assunto em votação, o que foi aprovado pelos presentes sem qualquer restrição, havendo deixado de votar por impedidos os membros da diretoria e do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos mandando-me que lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme pelos presentes, foi por todos assinada. Belém, Pará, vinte e oito de dezembro de um mil novecentos e sessenta e um. — (aa) Varlindo Manoel Gonçalves, Euclides da Silva Gonçalves, Alice Gomes Gonçalves, Antonio Maria Gonçalves, Valdemiro Martins Gomes, Manuel Mario dos Santos, José Antonio Gonçalves, pp. de João José Gonçalves, Varlindo Manoel Gonçalves e Manoel Martins Nogueira. E eu Euclides da Silva Gonçalves, servindo de secretário, declaro que a presente cópia, feita em três vias, é cópia fiel da ata por mim lavrada no livro próprio nesta data. Belém, Pará, vinte e oito de dezembro de um mil novecentos e sessenta e um. — (a) Euclides da Silva Gonçalves.

Reconheço verdadeira a firma supra de Euclides da Silva Gonçalves.

Belém, 6 de fevereiro de 1962. — Em testemunho

E.F.L. da verdade. — Eduardo de Freitas Leite, Tabelião Substituto.

Cr\$ 500,00

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de Quinhentos cruzeiros.

Recebedoria, 7 de fevereiro de 1961. — O Funcionário, J. Vasconcelos.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 7 de fevereiro de 1962 e mandado arquivar por despacho do diretor na mesma data, contendo 3 folhas de ns. . . . 533/535 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 118/62. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Segundo Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 7 de fevereiro de 1962.

O Diretor: Oscar Faciola.
(Ext. — Dia 10/2/62)

GONÇALVES NAVEGAÇÃO S/A.

Ata da assembléa geral ordinária de Gonçalves Navegação S/A, desta praça, realizada no dia dez de janeiro de um mil novecentos e sessenta e dois.

As quinze horas do dia dez do mês de janeiro de um mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se na sede social, à rua Quinze de Novembro, número duzentos e trinta e oito, os acionistas de Gonçalves Navegação S/A, conforme se verifica do Livro de Presença. Assumindo a presidência dos trabalhos o acionista Varlindo Manoel Gonçalves, por aclamação dos presentes, declarou aberta a sessão e convidou a mim, acionista Euclides da Silva Gonçalves, para secretariar a mesa. Por determinação do sr. Presidente, fiz a leitura do edital de convocação desta assembléa geral ordinária, inserto no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nas edições de cinco, nove e dez do mês corrente, do teor seguinte: "Gonçalves Navegação S.A. — Assembléa Geral Or-

dinária. Segunda Convocação.

— Convidamos os srs. acionistas para a reunião a realizar-se no dia dez do corrente, às quinze horas, em nossa sede social, para tratar dos seguintes assuntos: a) Leitura e a apreciação do relatório e contas da diretoria e parecer do Conselho Fiscal; b) Eleição do Conselho Fiscal; c) Aumento do pro-labore, e d) O que ocorrer. Belém, dois de janeiro de um mil novecentos e sessenta e dois. — (a) Varlindo Manoel Gonçalves", diretor-presidente. Finda a leitura, mandou-me o sr. Presidente ler, o que fiz a seguir, o relatório da diretoria, do balanço, da conta de lucros e perdas como também do parecer do Conselho Fiscal, referente aos atos e contas do exercício social de um mil novecentos e sessenta e um, encerrado em trinta e um de agosto, documentos esses que foram também publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição desta data. A seguir, pôs o sr. Presidente em discussão os mencionados documentos, já do conhecimento dos srs. acionistas. Como ninguém se manifestasse, declarou-os o sr. Presidente em votação, verificando-se a sua aprovação, havendo deixado de votar os membros da diretoria e do Conselho Fiscal. Terminada a primeira parte da ordem do dia, o sr. Presidente comunicou à assembléa que ia se proceder à escolha dos membros do Conselho Fiscal da sociedade e respectivos suplentes, para o que se tornava necessário que os srs. acionistas preparassem suas cédulas sendo para tal fim suspensa a sessão por dez minutos. Reiniciados em seguida os trabalhos e contados os votos, verificou-se que haviam sido eleitos membros do Conselho Fiscal no corrente exercício os srs. José Ivo Loureiro do Amaral, Herminio Pinto Mesquita e Erico Parente de Araújo e suplentes Ottoni Macedo, Alberto Carneiro Martins de Barros e Carlos Martins de Barros, e empossados pelo sr. Presidente. Passando-se à terceira parte dos trabalhos, comunicou o sr. Presidente estar em dis-

Discussão o aumento do pro-labore da diretoria e dos membros do Conselho Fiscal. Pedindo a palavra, a sra. acionista Alice Gomes Gonçalves declarou que o pro-labore dos membros da diretoria deveria obedecer ao disposto na legislação do imposto sobre a renda e quanto ao dos membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, sugeria a importância mensal de duzentos cruzeiros. Posta em discussão a proposta apresentada e em seguida em votação, foi a mesma aprovada por maioria de votos, havendo deixado de votar os membros da diretoria e do Conselho Fiscal. Como não houvesse outra ordem do dia para submeter à deliberação da assembléia, o sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos mandando que eu lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, foi aprovada e assinada pelos presentes, para todos os efeitos de direito. Belém, Pará, dez de janeiro de um mil novecentos e sessenta e dois. — (aa) Varlindo Manoel Gonçalves, Euclides da Silva Gonçalves, Alice Gomes Gonçalves, Valdemiro Martins Gomes, Manoel Mario dos Santos, José Antonio Gonçalves, p.p. João José Gonçalves, Varlindo Manoel Gonçalves, Manoel Martins Nogueira e Antonio Maria Gonçalves. Na qualidade de secretário, declaro que a presente cópia, feita em três vias, é cópia fiel da ata por mim lavrada no livro próprio. Belém, Pará, dez de janeiro de um mil novecentos e sessenta e dois. — (a) Euclides da Silva Gonçalves.

Reconheço verdadeira a firma supra de Euclides da Silva Gonçalves.

Belém, 6 de fevereiro de 1962. — Em testemunho EFL da verdade. — Eduardo de Freitas Leite, Tabelião Substituto.

Cr\$ 500,00

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de Quinhentos cruzeiros.

Recebedoria, 7 de fevereiro de 1962 — O Funcionário, J. Vasconcelos.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 7 de fevereiro de 1962 e mandado arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo 2 folhas de ns. ... 531/532 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 117/62. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Segundo Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 7 de fevereiro de 1962.

O Diretor: **Oscar Faciola.**
(Ext. — Dia 13/2/62)

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS DO ESTADO DO PARÁ ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (1a. e 2a. Convocações)

Esta Federação, tendo em vista, a extinção, no dia 24 de fevereiro do corrente ano, do mandato do Presidente do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Pará e, no dia 12 de março do mesmo ano, do representante da classe rural do Estado junto ao mesmo Conselho, e do respectivo suplente, usando da faculdade que a lei lhe confere e de conformidade com o Art. 22 dos seus Estatutos, convoca os senhores Membros da Assembléia Geral deste órgão de classe para se reunirem extraordinariamente no dia 20 de fevereiro de 1962, às 9,00 horas, na sede desta Federação, à rua Senador Manoel Barata, n. 216, para o seguinte:

— elaboração da lista triplíce para a escolha do novo Presidente do Conselho Regional do Serviço Rural;

— eleição do Representante da classe rural do Estado junto ao mesmo Conselho e de seu suplente.

Caso não haja número, a Assembléia Geral se realizará, com a mesma finalidade, em 2.ª e última convocação, duas horas após à prefixada, neste Edital.

Gabinete da Presidência da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1962.

(aa) **Reis Ferreira**, Presidente; **Miguel Santa Brigida**, Secretário, em exercício.
(Ext. — Dia 13/2/62)

SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S/A

Encontram-se à disposição dos Srs. Acionistas, em nº Escritórios os documentos mencionados no Artigo 99 do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 8 de fevereiro de 1962.

Os Diretores:
(aa) **Aníbal Vieira de Carvalho** e **Manoel Gonçalves Leitão.**

(Ext. — 10, 13 e 14-2-62)

TECIDOS LUA S/A A V I S O

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a, b, e c, da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal.

Belém, 9 de fevereiro de 1962.

(a) **Manoel José Dias Nogueira Irmãos**, Presidente.
(Ext. — 10, 13 e 14-2-62)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Leite de Melo, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indús-

tria agrícola, sitas 3a. Comarca, 4o. Termo, 4o. Município de Alenquer e 7o. Distrito, medindo 250 metros de frente e 1000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Situado à margem direita da Estrada Lauro Sodré, Colônia Estadual Paes de Carvalho, fazendo frente para a estrada com a linha B, e limitando-se lado direito com terras de Ezau de tal, lado de baixo com Antonio Batista e fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alenquer.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1962.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(D. — 2, 12 e 22/2/62)

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Lucas Martins Netto, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de C. de Araguaia e 81o. Distrito, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica na região Ponte de Pau, na margem direita do ribeirão Salobre, a partir das terras requeridas por Pedro Alvares de Menezes e por este abaixo, limitando-se pelos demais lados com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. de Araguaia.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1962.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(G. 311: 11 e 21/2/62)

M. V. O. P.

SERVÍCIOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

EDITAL

A Secretaria da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 18 de 30 de janeiro de 1962, do Sr. Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), cita, pelo presente Edital, **ANTONIO BISPO DE LIMA**, moço de convés, a comparecer às 9 horas do dia 26/2/1962 (segunda-feira), na sala de Departamento Técnico, a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos que originaram o referido inquérito, sob pena de revelia.

Belém, 9 de fevereiro de 1962.

ALICINDA PERES VOGADO
Secretária da Comissão

(Ext. — Dias — 10, 14 e 15/2/1962)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — TERÇA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 1962

NUM. 5.534

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 530
Apelação Cível da Capital
Apte: — Otávio da Silva Costa.

Apda.: — Francisca Anarias Senna da Costa.

Relator: — Desembargador Agnanno de Moura Monteiro Lopes.

Ementa: — Estando provado o adultério, por confissão da própria ré, impõe-se a procedência da ação.

Vistos, relatos e discutidos estes autos de apelação cível oriundos da comarca da Capital, sendo apelante Otávio da Silva Costa, e, apelada Francisca Anarias Senna da Costa:

O apelante, casado com a apelada sob regime da comunhão de bens, propôs contra esta ação de desquite, com fundamento do inciso I, do art. 217 do Código Civil, alegando que, tendo se ausentado desta capital, deixou a apelada e os filhos do casal em companhia de sua mãe. No entanto, pouco depois, por informações desta, soube que a apelada saía à noite, frequentando festas e outras diversões, e, por último, abandonando a casa em que morava, passou a residir em companhia dos filhos em outra casa, na qual recebia visita de outros homens. A apelada contestou a ação, alegando que os fatos, que lhe eram atribuídos, não expressam a verdade, sendo ao revés, vítima do apelado, seu marido, que, ao ausentar-se, não lhe deixou os meios necessários à sua manutenção e a dos filhos do casal.

Instruído o feito, com a realização da audiência de instrução e julgamento, o Dr. Juiz julgou improcedente a ação, de tal sentença recorrendo, inconformado, o A. Admitido o recurso e recebido nos seus efeitos regulares, foi devidamente processado na instância inferior.

Impõe-se, sem sombra de dúvida, a reforma da sentença apelada, pois o motivo alegado para fundamentar o desquite — o adultério da mulher — resulta aprovada por confissão desta, como se vê à fls. 34.

João Monteiro, invocando Pareira de Souza (primeiras linhas) define a confissão como sendo a afirmação daquilo em que a parte contrário, se funda, podendo essa definição desdobrar-se, com os elementos técnicos que cita, na seguinte: É o reconhecimento judicial, que um dos litigantes, com paz e com o ânimo de se obrigá-lo, faz da verdade, integrante ou

parcial, dos fatos alegados pela parte contrária como fundamento da ação ou da defesa (Theoria do Processo Civil, vol. 10., pag. 433, 6a. edição).

Em seu depoimento pessoal prestado, como se disse à fls. 34 a apelada esclarece que, na ausência do seu marido teve contato carnal com Eiel Pedro, de quem teve um filho, nascido no dia 4 de agosto do ano passado.

Diante de tão expressiva confissão, nenhuma outra prova poderia influir no juiz para proclamar a procedência da ação. O A., com sua honra conjugal ultrajada, pela procedimento irregular da ré, ora apelada, deve merecer o amparo da justiça.

Acórdam os juizes da segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha, em dar provimento à apelação, reformando a sentença apelada, julgar procedente a ação, condenada a apelada à perda do nome do marido e a da posse dos filhos, os quais serão entregues ao apelante, como conjugue inocente. Custas na forma da lei.

Bel-m, 27 de outubro de 1961.

(aa) Alvaro Pantoja, Presidente.
Agnanno Monteiro Lopes, Relator.
Oswaldo Sousa, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 21 de Novembro de 1961.

LUIS FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 531

Recurso Penal Ex-Officio Capital

Rerorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Rerorrido: — José Lito Celestino dos Santos Gonçalves.

Relator: — Des. Agnanno Monteiro Lopes.

Ementa: — Estando perfeitamente caracterizada a legítima defesa de outrem, com seus pressupostos legais, devidamente delineados, força é confirmar a sentença recorrida que conclui pela absolvição do réu.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal, oriundos da Comarca da Capital, sendo recorrente o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara e, recorrido José Lito Celestino dos Santos Gonçalves:

Consoante exposição feita na denúncia, o recorrido, que já se encontrava dormindo, foi despertado por sua companheira, porque alguém pronunciando palavras obscenas e ofensivas, batia violentamente à porta, exigindo que a abrissem. Indo até a porta, o recorrido pediu à pessoa que batia com tal violência o deixasse em paz, pois no dia seguinte, teria de trabalhar. Não foi atendido e redobram as batidas violentas e o recorrido, temendo que fosse arrombada a porta, procurou escorrá-la com seu próprio corpo. A vítima entrou com um empurrão, logrou abrir a janela e, por esta, penetrou no interior da habitação, indo imediatamente à rede, onde dormia um menor, filho da companheira do recorrido, a quem tentou estrangular. O recorrido conseguiu arrebatá-lo e o menor, empenhando-se ambos em luta corporal, sendo afinal expulso o invasor. Este novamente invadiu a casa, lutando com o recorrido, e, da luta travada, já na rua, resultou a morte da vítima com ferimentos produzidos pela própria faca de que estava armada e da qual se apoderara o recorrido para defender-se.

O Dr. Juiz, reconhecendo em favor do recorrido a escusativa de legítima defesa, absolve-o sumariamente, recorrendo ex-officio para esta instância, onde oficiando à fls., o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, é pelo improvimento do recurso.

No caso dos autos é evidente que o reconhecimento da escusativa de legítima defesa de outrem está em perfeita consonância com as provas existentes no processo.

De fato, tendo a sua casa invadida por quem, momentos antes de forma agressiva e com palavras obscenas, batêra a sua porta e, dentro de casa, tentara estrangular um menor que dormia em uma rede, ao recorrido não restara outra alternativa senão matar para não morrer, caracterizando-se, destarade, em seus pressupostos legais, a excludente da legítima defesa.

A agressão foi, pois, atual e injusta e, para repeli-la o recorrido teve de recorrer ao único meio eficaz para anulá-la: matar o agressor.

Por tais fundamentos:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade em negar provimento ao recurso oficial, subsistindo, conseqüente, a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.
Belém, 21 de outubro de 1961.
(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente — Agnanno Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 21 de novembro de 1961.

LUIS FARIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 532

Apelação Penal da Capital
Apelante: — A Justiça Pública.

Apelados: — João Constâncio de Oliveira Ribeiro e outro.

Relator: — Desembargador Agnanno Monteiro Lopes.

Ementa: — Comete o delito previsto no art. 148, quem, às últimas horas da noite e sob ameaça dum revolver, obriga alguém a entrar num automóvel e o conduz para local ignorado, impossibilitando durante o percurso a invocação de socorro.

Provimento do recurso.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal, oriundos da comarca da capital, em que são: apelante, a Justiça Pública; e, apelados, João Constâncio de Oliveira e outro, dêles consta:

Contra os apelados, foi intentada a ação penal, pelo crime previsto no art. 148, comb. com o art. 25, ambos do código penal, porque no dia 26 de dezembro de 1959, após haver o primeiro apelado, João Constâncio de Oliveira, invadido a casa de várias pessoas, foi até a casa de Zélio Araújo Albuquerque, que já se encontrava deitado, e, sob a ameaça dum revolver, fê-lo trocar de roupa e sair em sua companhia, obrigando o a entrar num automóvel estacionado no local e guiado pelo segundo apelado Sízio Cardoso da Silva. Imobilizado pelo revolver, a vítima, sem poder esboçar qualquer resistência, foi conduzida para local ignorado, não sendo possível invocar socorro quando o veículo passava diante de postos policiais. Depois de voltarem pela cidade, com a vítima sempre tolhida em sua liberdade, decidiram conduzir o carro à casa de Alcindo Xavier de Araújo, de cuja casa

foram afastados porque o pai deste, vindo em seu socorro, disparou uma arma de fogo, pondo em fuga os apelados, aproveitando-se da confusão Zélio para fugir.

Recebida a denúncia e instruído o feito, com a inquirição de testemunhas, o Dr. Juiz julgou improcedente a denúncia para absolver os apelados. Com tal decisão se não conformou o auxiliar de acusação, que interpôs o recurso de apelação, que, admitido, foi devidamente processado na instância inferior. Nesta, falando à fls. opinou o Excelentíssimo Senhor Desembargador Procurador Geral do Estado pelo provimento.

I — O eminente Nelson Hungria, cometando o art. 143, do Código Penal, doutrina:

"Entende Rêmetro (Dicionário de direito penal) que o cárcere privado é um 'genus', de que o sequestro é uma espécie: O crime de cárcere privado pode tomar a forma de detenção ou de sequestro; dá-se a detenção quando a violência exercida sobre a pessoa consiste no impedimento ou obstáculo de sair de um certo e determinado lugar; no sequestro compreende-se o fato de conservar a pessoa em lugar solitário e ignorado, de modo que difícil seria a vítima obter socorro de outro. Parecemos, entretanto, mais acertado dizer que o sequestro é o que é o gênero e o cárcere privado a espécie, ou, por outras palavras, o sequestro (arbitrária privação ou compressão da liberdade de movimento no espaço) toma o nome tradicional de cárcere privado quando exercido 'in domo privata' ou em qualquer recinto fechado, não destinado a prisão pública. Tanto no sequestro, quanto no cárcere privado, há a circunstância de cláusula ou encerramento. Abs-traída esta accidentalidade, não há distinguir entre as duas modalidades criminais, de modo que não se justifica uma diferença de tratamento penal". (Comentários ao Código Penal, vol. VI, pág. 192).

E mais adiante:

"O que a lei penal protege, na espécie, particularmente, é a liberdade pessoal de movimento, a facilidade de movimento da pessoa no âmbito especial que a lei lhe assegura (Körperliche Bewegungsfreiheit), o direito de ir e vir ou escolher o lugar onde se quer ficar (jus ambulandi, mpendi eundi ultro citroque)". (Ob. cit. pags. 192).

O que caracteriza, pois, o delito, de que se trata, é o constrangimento imposto a alguém para que não permaneça no lugar onde deva ou quer ficar, ou levá-la contra a sua vontade a lugar aonde não deva ir. E, a propósito, Nelson Hungria, cita o exemplo de se transportar a vítima num automóvel sem possibilidade de invocar socorro, o que é, precisamente, o fato, de que decorre a presente ação penal.

A última hora de certa noite, um dos apelados, o de nome João Constancio de Oliveira Ribeiro, depois de invadir diver-

sos quintais, vai ter à casa da vítima e, depois de chamá-la insistentemente, sendo atendido, obriga-se a trocar de roupa e a acompanhá-la a um automóvel estacionado há poucos metros do local. Nenhuma reação pôde opôr a vítima, pois o acusado a ameaçava com um revólver. Posta no carro, guiado pelo outro apelado, foi a vítima conduzida por diversas artérias desta capital, impossibilitada de invocar socorro, pois o acusado João Constancio a mantinha imobilizada, apontado-lhes sempre o revólver.

Aí está caracterizando o crime de sequestro. Não se pode ter como inocente tal ato, que encerra manifesto e ilegal constrangimento à liberdade individual de alguém.

Não se pode, todavia, cogitar, no caso, de concurso de agentes, pois o apelado Sizino, motorista de praça, foi apenas contratado para realizar determinada viagem, sem que houvesse qualquer nexo entre o ato do réu João Constancio e o seu procedimento à frente da viatura que dirigia.

No "Concurso delictuum", como assinala Nelson Hungria, na obra citada, vol. I, tomo II, pag. 408, todas as ações são dirigidas à produção de um mesmo evento final, não de modo autônomo (como na autoria colateral), mas em tal relação de reciprocidade objetiva, de interdependência causal ou de co-eficácia, de solidariedade ou adesão de vontade, de identidade ou conexidade de interesses, que constituem, no seu conjunto, uma só opedargão, a vincular, lógica e necessariamente, "sub specie causae e sub specie juris", todas elas e cada uma delas pela totalidade do crime único e indivisível.

Destarte, tendo em vista o disposto no art. 42, do código penal.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha, que confirmava a sentença apelada, dar provimento, em parte, à apelação, para, reformando a decisão de fls., condenar o apelado João Constancio de Oliveira a cumprir, no presidio S. José, a pena de reclusão, que fixam em um ano (art. 148, parte geral, do código penal), ordenando, em consequência, que o seu nome seja inscrito no rol dos culpados, providenciando-se a sua prisão junto à autoridade militar competente.

Pague o réu as custas e o selo penitenciário, arbitrado em Cr\$ 50,00.

Belém, 27 de outubro de 1961. (aa.) Alvaro Pantoja, Presidente — Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator — Osvaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de novembro de 1961.

LUIS FARIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 533
Recurso "ex-offício" de "Habeas-Corpus" de Bragança

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara.

Recorrido: — João Oliveira vulgo "Café".

Relator: — Desembargador Agnato Monteiro Lopes.

EMENTA: — Constitui manifesto e ilegal constrangimento a prisão sem formalidades e fora dos casos previstos em lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos ed recurso penal, oriundos da comarca de Bragança, sendo recorrente, o Dr. Juiz corrido, João Oliveira, vulgo "Café";

O recorrido foi preso à ordem do Juiz de Direito da 1ª Vara; e, re-
O recorrido foi preso à ordem do Juiz de Direito da 1ª Vara de Bragança, mas a requisição do prefeito do mesmo município, sob a acusação de haver danificado o motor de luz da cidade. Solicitadas informações à autoridade coatora, alegou esta que o paciente praticou os crimes definidos nos arts. 163, III e 322, ambos do código penal. O órgão do Ministério Público opinou pela concessão de ordem, e, nesses sentidos, julgou o Dr. Juiz que recorreu de ofício, nos termos da lei.

A prisão sem formalidades e fora dos casos previstos em lei constitui manifesto e ilegal constrangimento.

O recorrido não foi preso em flagrante, nem teve a sua prisão preventiva decretada.

Ovviamente tal prisão, por isso que irregular, não podia ser mantida.

Destarte:
Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso ex-offício, para que se mantenha a decisão concessiva do habeas-corpus.

Sem custas.
Belém, 27 de outubro de 1961. (aa.) Alvaro Pantoja, Presidente — Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator — Osvaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém 20 de novembro de 1961.

LUIS FARIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 534
Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" de Altamira

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Hamor Jacob Fima.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Para a concessão do "habeas-corpus" preventivo, não basta a simples suposição vaga, remota de ameaça de violência. — A palavra da autoridade policial deve ser acerta até prova em contrário.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso ex-offício de habeas-corpus, em que é recorrente, o doutor Juiz de Direito, em exercício, da comarca de Altamira; e recorrido Hamor Jacob Fima.

João Moreira da Silva impetrou perante o Juiz de Direito da Comarca de Altamira uma ordem de "habeas-corpus" preventivo em favor de Hamor Jacob Fima, brasileiro, casado comerciante e se-
alguelista, domiciliado e residente na cidade de Altamira, alegando se encontra o mesmo ameaçado em sua liberdade de ir e vir por parte do Delegado de Polícia do município, sob a falsa e odiosa acusação de ter praticado ou de praticar modo concorrido para que fosse praticado crime de homicídio, cujo fato criminoso teria ocorrido naquele município e comarca, quando, na realidade, nada

existe apurado quer na Polícia, quer em Juízo sobre o caso em apreço que importe na responsabilidade do paciente. Afirma que a intenção do delegado de Polícia é manifesta, pública e notória na referida cidade.

Solicitadas as informações à autoridade coatora, este as prestou, por ofício, dizendo taxativamente que não havia nenhuma ordem de prisão contra Hamor Jacob Fima; apenas estava correndo perante a Delegacia um inquérito referente a um crime de morte ocorrido no barracão do suposto paciente, situado no rio Iriri, em o Igarapé das Peças.

Oficiado no pedido, o representante do Ministério Público da comarca emitiu parecer nos autos, concluindo pela existência por parte do paciente de ameaça de prisão, face a resposta do Delegado. Sentenciando no feito, o Suplente de Juiz, no exercício do cargo de Juiz de Direito da comarca, louvando-se no parecer do órgão do Ministério Público, concedeu a ordem impetrada, mandando expedir em favor de Hamor Jacob Fima o competente salvo-conduto, por entender justo o receio do mesmo.

Da resposta dada pelo Senhor Delegado de Polícia de Altamira, se pode inferir houvesse um justo receio por parte do Senhor Hamor Jacob Fima em vir a ser preso pela autoridade tida como coatora. Para a concessão de "habeas-corpus" preventivo não basta haja uma simples alegativa de ameaça de prisão pela parte interessada na concessão do remédio constitucional. Torna-se necessário existam fundados receios, que justifiquem o pedido. No caso dos autos, o que houve foi uma mera suposição, incapaz de legitimar esse pedido.

A palavra da autoridade policial deve ser criada até prova em contrário. Câmara Leal, em seu comentário ao Cód. de Processo Penal, no vol. IV, n. 55, às pags. 192. Ciz: — "As informações das autoridades são testemunhas oficiais, que somente podem ser invalidadas pelo oferecimento de prova aceitável e não por simples alegações do impetrante ou declarações de interessados no pedido". Ora, nada existe nos autos em desabono da pessoa do Delegado de Polícia, por onde se possa inferir tratar-se de uma autoridade atrabiliária, acostumada à prática de violências, para que, então, se justificasse o temor do suposto paciente.

Ante o exposto:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para cassar, como cassam o "habeas-corpus" preventivo concedido e expedido em favor do salvo-conduto expedido ao suposto paciente.

Custas ex-lego.

Publicar-se e registre-se
Belém, 27 de outubro de 1961. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de novembro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 1962

NUM. 2.225

ACÓRDÃO N. 8036
Pedido de Registro n. 953
Proc. 2033-61

Registro de Candidatos (Deputados à Assembléia Legislativa do Estado).

Requerente: — Partido Democrata Cristão.

Candidatos: — Maravalho Narciso Bello, José Jurandyr de Araujo Bezerra e Raimundo Ferreira Puget.

Vistos, etc.

O Partido Democrata Cristão, Secção do Pará, por seu delegado devidamente credenciado (doc. fls. 4), requer o registro dos seguintes nomes com que concorrerá ao pleito de outubro de 1962, à Assembléia Legislativa do Estado:

Maravalho Narciso Bello (que também assina Maravalho Bello), brasileiro casado, militar, nascido no dia 8 de setembro de 1917, eleitor inscrito nesta circunscrição sob o número 20278 (fls. 5 e 6);

José Jurandyr de Araujo Bezerra (que também assina Jurandyr Bezerra), brasileiro, casado, jornalista, nascido no dia 13 de março de 1928, eleitor inscrito nesta região sob o número 8270 (fls. 7 e 8); e

Raimundo Ferreira Puget (que também assina Raimundo Puget), brasileiro, desquitado, bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, nascido no dia 19 de setembro de 1913, eleitor inscrito nesta circunscrição sob o número 22163 (fls. 9 e 10).

Instrui o processo toda a documentação exigida pelo Código Eleitoral e pelas respectivas Instruções (fls. 12 e 13).

Foi publicado edital, de que trata o artigo 12 da Resolução n. 5780, de 11-6-58, do T. S. E., sem que os interessados usassem do direito de impugnação (certidão de fls. 18).

Isto pôsto, e sufragando o parecer do digno órgão do Ministério Público (fls. 19 e v.),

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, deferir o pedido formulado, ordenando, em consequência, o registro de Maravalho Narciso Bello, José Jurandyr de Araujo Bezerra e Raimundo Ferreira Puget, como candidatos do Partido Democrata Cristão, à Deputação Estadual, no pleito de outubro de 1962.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 1 de fevereiro de 1962.

(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente; Raimundo Vianna, Relator; Eduardo Mendes

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

cha; Sousa Moitta; Washington C. Carvalho; Olavo Guimarães Nunes; Célio Melo.

Fui presente — Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

JUIZO ELEITORAL DA 29a. ZONA

O Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz Eleitoral da 29a. Zona em exercício, da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc.

Faço saber a quem interessar possa, que os eleitores, abaixo relacionados requereram 2a. via de seus títulos de acôrdo com a Resolução n. 2550 do Superior Tribunal Federal.

João Guilherme da Anunciação, paraense, lotado na 83a. secção (Escola Pestalozzi).

Benedito Teixeira de Amorim, paraense, lotado na 37a. secção (Berço de Belém).

Arabela Barbosa de Albuquerque, paraense, lotado na 63a. secção, (Sociedade 10 de julho).

Odemar José Gonçalves, paraense, lotado na 32a. secção (Guamá S. Clube).

E, para constar mandei expedir o presente edital nos termos do artigo 11 da Lei n. 2550, de 25 de julho de 1955, que será publicado pela imprensa e afixado o mesmo no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos primeiros dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografei.

(a.) Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan — Juiz em exercício da 29a. Zona Eleitoral.

JUIZO ELEITORAL DA 28a. ZONA (BELÉM) PARÁ

EDITAL N. 12

O doutor Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Maria de Lourdes Alves Danin, portadora do título n. 17313, requereu 2a. via e retificação de nome. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos dezoito dias de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 13

O doutor Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal,

etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Diamantino Lazaro de Oliveira, portador do título n. 16196, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos dezoito dias do mês de janeiro, de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 14

O doutor Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Raimundo Nonato da Trindade Santos, portador do título n. 27868, inscrito na 30a. Zona de Icoaraci — Pará, filho de Maria da Conceição Rodrigues Santos, residente à Passagem Mucajá, n. 130 — Sacramento, pediu transferência para esta Zona. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos dezoito dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

OF. 102/62—CIRC.

Proc. 2144-61.
Pedido de Registro n. 955.
Ac. 8029, de 1-2-1961.
Relator — Dr. Raimundo Viana.

Belém, 3 de fevereiro de 1962.
Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia., para os devidos fins, que este T. R., pelo Acórdão n. 8029, de 1 do corrente, deferindo pedido formulado pelo Partido Social Progressista, ordenou o registro do seguinte Diretorio Municipal de Belém:

DIRETÓRIO:

Presidente — Miguel de Santa Brígida, advogado.

1o. Vice-Presidente — Amado Magno e Silva, funcionário municipal.

2o. Vice-Presidente — Amintor Cavalcante, médico.

3o. Vice-Presidente — José Pedro, funcionário municipal.

4o. Vice-Presidente — Evandro Simões Bona, engenheiro civil.

Secretário Geral — Joaquim da Silva Lopes, industrial.

1o. Sub-Secretário — Ricardo Pereira Cardoso, funcionário aposentado.

2o. Sub-Secretário — Anselmo de Oliveira Marinho, funcionário municipal.

Tesoureiro Geral — Vitor Hilário da Paz, médico.

1o. Tesoureiro — Gilberto Lima, funcionário municipal.

2o. Tesoureiro — Fernando Emilio de Moraes, funcionário municipal.

1o. Procurador — Stélio de Mendonça Maroja, advogado.

2o. Procurador — José Araújo de Figueiredo, advogado.

Diretores — Arlindo Vieira de Sousa e Elevogildo José Cardoso, funcionários municipais; José Ribamar, comerciante; Francisco Lucas de Sousa Filho, cirurgião dentista; Beatriz Barros Gonçalves, comerciante; Olavo Craveiro Pina, comerciante e Carlos Alberto Arruda, jornalista.

CONSELHO MUNICIPAL

Presidente — José Ribamar Alvim Soares, advogado.

1o. Vice-Presidente — Carlos Antonio Estácio, radialista.

2o. Vice-Presidente — Lauro Pinheiro, funcionário municipal.

3o. Vice-Presidente — Ferdinando Lima, engenheiro civil.

4o. Vice-Presidente — Agenor Pegado, funcionário municipal.

1o. Secretário — Antonio Medeiros, advogado.

2o. Secretário — Eleutério Santa Brígida de Jesus, func. municipal.

Membros — Leandro Marques, Esmeraldino Nunes Barros, João Leandro Cardoso, Wilson Pará Pantoja, João Barbosa de França, Maria da Glória dos Reis Rocha, Lauro Menezes, Euclides Rocha da Costa, Aguinaldo Vilhena Barros, Geraldo Amâncio de Freitas, Belo Camarão Marques, Hilário Monteiro, Orlando de Almeida Coêlho, Godofredo Martins, Gentil Melo e Amâncio Mendes, funcionários municipais; Nerino Batista e César Chiapetta, funcionários estaduais; Adelino Nunes Simão, Ivan Magalhães Pinto e José Lobi, comerciantes; Rubens Lourival Serrão, motorista; Manoel Ferreira da Silva, comerciante; Nandir Ferreira da Costa, carpinteiro e Edgar Cardoso, militar reformado.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Oswaldo Pojucan Tavares
Presidente

Este officio-circular foi enviado aos juizes das 1a., 28a., 29a. e 30a. Zonas desta circunscrição.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELEM — TERÇA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 1962

NUM. 1.573

ACÓRDÃO N. 4198
(Processo n. 8829)
2o. JULGAMENTO

Requerente: — O Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, Dr. Péricles Guedes de Oliveira.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 502, de 25/9/61, recebido a 26/9/61, sob o protocolo n. 572, às fls 218, do Livro n. 2, remeteu a registro neste Tribunal o decreto n. 3741, de 22/9/61, que retifica o de n. 3474, de 19/5/61, que promoveu a graduação de 3o. sargento da Polícia Militar do Estado o cabo Raimundo Camilo de Souza, reformando-o na alçada graduação com os proventos de Cr\$ 114.787,20 (cento e quatorze mil setecentos e carenta e sete cruzeiros e vinte centavos) anuais, a partir de 1 de setembro de 1960, e imprimido o Venerando Acórdão n. 4057, de 25/8/61, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 27/9/61, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 6 de outubro de 1961. — (aa) José Maria de Vasconcelos Machado, Vice Presidente no exercício da Presidência — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Mário Nepomuceno de Souza — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: — "Este processo foi julgado em sessão plenária desta Egrégia Corte, em 25 de agosto do ano em curso, originando, então, o Acórdão n. 4057, publicado no D. O. n. 19.698, de 25 de mês de setembro último, no qual determinou fossem retificados os proventos do 3o. sargento reformado da P.M.E. para Cr\$ 114/787,20, anuais.

Vem agora o Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, S.I.J. de remeter a este Colendo Tribunal, em nome do Executivo, para o efeito de registro, o decreto n. 3741 de 22 de setembro último, que retificou os referidos proventos, em obediência ao Acórdão n. 4057, de 25/8/61.

Em se tratando de cumprimento de Acórdão, só me resta deferir o registro solicitado através do ofício S.I.J., para o efeito de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Secretaria do T.C. em 26/9/61, às fls. 218, do livro n. 2".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo com o senhor Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice Presidente, no exercício da Presidência: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator".

José Maria de V. Machado Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Augusto Belchior de Araújo Relator

Mário Nepomuceno de Souza Sebastião Santos de Santana

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador

ACÓRDÃO N. 4190
(Processo n. 8905)

Requerente: — Sra. Laura Wanderley Diniz, presidente da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, de Oriximiná.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Laura Wanderley Diniz, presidente da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, de Oriximiná, remeteu a este Tribunal, para exame e julgamento, com o ofício n. 30, de 25/6/61, a prestação de contas da importância de Cr\$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros), recebido como auxílio do Estado referente aos anos de 1958 e 1959 (mil novecentos e cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta e nove), sendo Cr\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil cruzeiros) em cada exercício, de acordo com a verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça", Tabela n. 45, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, sub-destinação Despesas Diversas, das respectivas leis orgânicas, — tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente alvará de quitação a favor da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, de Oriximiná, na pessoa da Sra. Laura Wanderley Diniz, presidente, relativa a prestação de

Cr\$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros) e aos exercícios de 1958 e 1959.

Belém, 6 de outubro de 1961 — (aa) José Maria de Vasconcelos Machado, Vice Presidente no exercício da Presidência — Sebastião Santos de Santana, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Souza — Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião

A S.T.C. faz o seguinte quadro demonstrativo:	
Valor recebido em 30/11/58	54.000,00
Valor recebido em 7/12/59	54.000,00 108.000,00
Dispêndios efetuados	108.000,00

A documentação anêxa encontra-se revestida das formalidades legais e o Dr. Sub-Procurador e pelo julgamento.

Aprovo a presente prestação de contas, devendo a preclara Presidência desta Augusta Corte, expedir o competente Alvará de Quitação em favor do interessado por estas no valor de Cr\$ 108.000,00.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo com o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência: — "Aprovo".

José Maria de V. Machado Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Sebastião Santos de Santana Relator

Augusto Belchior de Araújo Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador

ACÓRDÃO N. 4191
(Processo n. 9023)

Requerente: — Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. D. 1212, de 13/9/61, recebido e protocolado a mesma data, sob o n. 100.000.000 do Livro n.

Santos de Santana: — Relator —

"Em ofício n. 30 de 25/6/61, a Sra. Laura Wanderley Diniz, Presidente da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, em Oriximiná, remete a esta Egrégia Corte a Prestação de Contas referente aos exercícios financeiros de 1958 e 1959, no total de Cr\$ 108.000,00.

Ouidos os órgãos Técnicos, estas às fls. dos autos prestam as informações necessárias, demonstrando a perfeita regularidade destas Contas.

A S.T.C. faz o seguinte quadro demonstrativo:	
Valor recebido em 30/11/58	54.000,00
Valor recebido em 7/12/59	54.000,00 108.000,00
Dispêndios efetuados	108.000,00

II, a aposentadoria de Edelzuih de Abreu Lisboa, no cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotada em Escola do subúrbio da capital, percebendo nessa situação Cr\$ 106.260,00 (cento e seis mil duzentos e sessenta cruzeiros), anuais, correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 15% de adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência concedido pela lei n. 2172, de 17/1/61, decretada de acordo com o art. 1o. da lei n. 1538, de 26/7/58, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da lei n. 749, de 24/12/53, — tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 6 de outubro de 1961 — (aa) José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Mário Nepomuceno de Souza — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório: — "Edelzuih de Abreu Lisboa, professora efetiva de 2a. entrância, padrão E, lotada no Grupo Escolar "Rui Barbosa", nesta Capital, sentindo-se amparado pela lei n. 1538, de 26 de julho de 1958 e também pela lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, requereu do Governo do Estado, a sua aposentadoria, fls. 4.

Para esse efeito, juntou a prova de possuir mais de 25 anos de serviço, inter. ao Ministério

zio Primário do Estado, certidão da Secretaria de Educação e Cultura. (fls. 5).

O Sr. Governador do Estado, despachando o petitorio, mandou ouvir os orgaos competentes da administração, que foram unanimes em conceder, em pareceres, o direito a requerente, a aposentadoria pedida.

A Consultoria Juridica do D.S.P. opinou favoravelmente Dal, o Executivo baixou o decreto sp., concedendo a inatividade, que está apenas aos autos, publicando os proventos de Cr\$ 108.000,00, já incluído o abono de gratificação e adicional de 15%, por tempo de serviço.

A Ilustrada Procuradoria junto ao T. C., opinou pelo registro solicitado.

E' o Relatório.

V O T O

Faça-se o competente registro. Voto do Sr. Mário Nepomuceno de Sousa: — "Dei-ro-o".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente no exercicio da Presidência: — "Dei-ro-o".

José Maria de V. Machado Vice-Presidente, no exercicio da Presidência

Augusto Belchior de Araújo R e l a t o r

Mário Nepomuceno de Souza Sebastião Santos de Santana Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador

ACORDAO N. 4192 (Processo n. 9032)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público. Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o officio n. 983/61, de 18/9/61, recebido e protocolado n. amezma data, sob o n. 597, às fls. 217 do Livro n. 2, os seguintes créditos especiais:

1) — de Cr\$ 4.885,00 (quatro mil oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros) a favor de José Maria Ribeiro da Silva, classificador, padrão L do Quadro Único, para pagamento da gratificação, adicional por tempo de serviço, referente ao período de 15 de abril a 31 de dezembro de 1959, aberto pela lei n. 2322, de 13/9/61, publicada no DIARIO OFICIAL de 15/9/61;

2) — de Cr\$ 16.600,00 (dezesseis mil cruzeiros) a favor de Maria Martins Sarmanho, para pagamento do abono de seus vencimentos atenuados, como professora do antigo Terceiro Grupo Escolar de Brital, inscritos na conta "exercícios findos", aberto pela lei n. 2322, de 13/9/61 publicada no DIARIO OFICIAL de 15/9/61;

3) — de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a favor de Samuel Rodrigues Ferreira, para pagamento dos alugueis da casa de sua propriedade onde funciona a Escola "Monte Maués", na cidade de Abaetetuba, referente ao período de 1 de janeiro de 1959 a 1 de janeiro de 1960, aberto pela lei

n. 2383, de 13/9/61, publicada no DIARIO OFICIAL de 15/9/61; e

4) — de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinado a ocorrer à cobertura de despesas alusivas a concertos e reparos nos motores e maquinaria em geral pertencentes ao Departamento Estadual de Águas Aberto pelo decreto n. 3731, de 14/9/61, publicada no DIARIO OFICIAL de 15/9/61, nos termos da autorização contida na lei n. 2342, de 13/8/61, publicada no DIARIO OFICIAL de 15/9/61 — tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir os quatro registros solicitados.

Belém, 6 de outubro de 1961: — (aa) José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercicio da Presidência — Sebastião Santos de Santana — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Souza Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório: — "Em officio 983 de 12/9/61, o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, remete para registro neste Tribunal, os créditos especiais de Cr\$ 4.885,00, em favor de José Maria Ribeiro da Silva, (Lei n. 2320, de 13/9/61 — D. O. de 15/9/61); Cr\$ 16.600,00 em favor de Maria Martins Sarmanho (Lei n. 2322, de 13/9/61 — D. O. de 15/9/61); Cr\$ 18.000,00, em favor de Samuel Rodrigues Ferreira (Lei n. 2323, de 13/9/61 — D. O. de 15/9/61) e Cr\$ 3.500.000,00, em favor do Departamento Estadual de Águas (Lei n. 2342, de 13/8/61 — D. O. de 19/8/61) e decreto n. 3731, de 14/9/61 — D. O. de 15/9/61.

As leis ns 2580, 2382 e 2383 encontraram-se publicadas no D. O. n. 19.690 de 15/8/61 e a Lei n. 2342, no D. O. n. 19.673, de 19/8/61.

Instituído o processo e ouvido o Ministério Público, este, por intermédio de seu titular, Dr. Lourenço do Vale Paiva, emitiu parecer favorável aos registros solicitados.

E' o relatório.

V O T O

Concedo os quatro (4) registros. Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo os registros".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Dei-ro os registros".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercicio da Presidência: — "Dei-ro-os".

José Maria de V. Machado Vice-Presidente, no exercicio da Presidência

Sebastião Santos de Santana R e l a t o r

Augusto Belchior de Araújo Mário Nepomuceno de Souza Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Flávio de Oliveira Bentes, Prefeito Municipal de Fátro, referente ao exercicio de 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da

Lei n. 1.846, de 12/2/60, e a requerimento do Auditor Dr. Moacir Gonçalves Pamplona, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Flávio de Oliveira Bentes, Prefeito Municipal de Fátro, referente ao exercicio financeiro de 1959, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de Cr\$ 7.359,20 (sete mil trezentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte centavos), do citado exercicio financeiro de 1959.

Belém, 7 de fevereiro de 1962.

(a.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente.

(G. — 13 — 14 — 15 — 16 — 20 — 21 — 23 — 24 — 27 e 28/2; 1 — 2 — 3 — 6 — 7 — 8 — 9 e 11/3/62).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Zózimo Ribeiro da Silva, Raimundo Lopes da Silveira e Cesar Nunes dos Santos os dois primeiros diretores e o último Tesoureiro do Matadouro do Maguari, em 1959

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, s. II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro cita, como citados ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Zózimo Ribeiro da Silva, Raimundo Lopes da Silveira e Cesar Nunes dos Santos, os dois primeiros diretores e o último Tesoureiro do Matadouro de Maguari, no exercicio financeiro de 1959 para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentarem a comprovação do milhões novecentos e trinta e três mil setecentos e trinta e cinco cruzeiros e noventa centavos ... (Cr\$ 3.980.335,90), referente a Subconsignação Pessoal Variável-Diariatas, com as responsabilidades assim definidas: sr. Zózimo Ribeiro da Silva — Cr\$ 1.514.118,50 e sr. Raimundo Lopes da Silveira — Cr\$ 2.49.617,40, extensivas ambas as responsabilidades ao sr. Cesar Nunes dos Santos, exercicio financeiro de 1959.

Belém, 21 de janeiro de 1962.

Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente

(G. — 26 — 27 — 28 — 30 e 31/1; 1 — 2 — 3 — 4 — 7 — 8 — 9 — 10 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 21 — 22 — 23 e 24/2/62)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Cesar Nunes dos Santos e dr. Hermínio Pessôa, Tesoureiro e Secretário respectivamente, da Secretaria de Saúde no exercicio de 1955

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Cesar Nunes dos Santos e dr. Hermínio Pessôa, Te-

soureiro e Secretário respectivamente, da Secretaria de Estado de Saúde no exercicio financeiro de 1955, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL apresentarem a comprovação do emprego da importância de Cr\$ 219.050,40 (duzentos e dezoito mil, cinquenta cruzeiros e quarenta centavos), referente ao citado exercicio financeiro de 1955.

Belém, 19 de janeiro de 1962.

Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente

(G. — 24, 25, 26, 31-1; 1, 3, 4, 7, 8, 10, 14, 16, 18, 21 e 22-2-62)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, responsável pela prestação de contas da Garagem do Estado, no exercicio financeiro de 1959 importância de Cr\$ 35.135,00

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, responsável pela prestação de contas da Garagem do Estado, no exercicio financeiro de 1959, importância de Cr\$ 35.135,00 (trinta e cinco mil cento e trinta e cinco cruzeiros), para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância acima mencionada, referente ao citado exercicio financeiro de 1959.

Belém, 18 de janeiro de 1962.

Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente

(G. — 24, 25, 26, 31-1; 1, 3, 4, 7, 9, 10, 14, 16, 18, 21 e 22-2-62)

de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Celso Augusto Pereira da Rocha, Diretor do Departamento Estadual de Águas, no exercicio financeiro de 1957

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Celestino Peçanha de Rocha, ex-Diretor do Departamento Estadual de Águas, no exercicio financeiro de 1957, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e trinta cruzeiros e sessenta centavos, referente ao citado exercicio financeiro de 1957.

Belém, 23 de janeiro de 1962.

Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente

(G. — 26 — 27 — 28 — 30 e 31/1; — 1 — 2 — 3 — 4 — 7 — 8 — 9 — 10 14 — 15 — 16 — 17 — 18